



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº. 88/2014

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2014**

**Dispõe sobre alterações ao projeto de resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do “Parlamento Jovem Municipal”**

## **I - Relatório**

A Proposta original tramitou perante nas Comissões Permanentes recebendo pareceres favoráveis. O autor ofereceu Emenda Modificativa ao art. 3º, com alteração do inciso V do art. 2º-A, para que seja incluída vedação da candidatura de Jovem Parlamentar que tenha parentesco também com ocupantes de cargo de provimento em comissão no Poder Executivo e Poder Legislativo do Município.

## **II – Voto**

Por entender que a emenda proposta atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade, apresentamos ao plenário a Redação Final do projeto.

## **III – Redação Final**

**Introduz alterações na resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do “Parlamento Jovem Municipal”**

**Art. 1º** Inclui §7º ao art. 2º da resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013 com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§7º Cada escola poderá eleger apenas 1 candidato, exceto quando houverem menos de 19 escolas com candidatos concorrendo ao Parlamento Jovem.”

**Art. 2º** Altera a redação do §2º do art. 2º da resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013:

“Art. 2º ...

§2º Poderão se candidatar ao Parlamento Jovem os alunos da 8ª série do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio;”

**Art. 3º** Inclui o art. 2º-A à resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013 com a seguinte redação:

“Art. 2º-A São requisitos para a candidatura para Vereador Estudante:

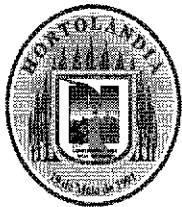
I- estar cursando entre a 8ª série do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio;

II- preencher e enviar à Câmara Municipal da Ficha de Inscrição, com autorização dos responsáveis e termo de autorização de uso de imagem devidamente assinados, além de cópia dos documentos de identificação dos responsáveis;

III- apresentar frequência escolar recomendável;

IV- apresentar declaração de boa disciplina e bom comportamento, expedida pela direção da respectiva escola;

V- não ter parentesco na linha reta, ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Legislativo e no Poder Executivo do Município de Hortolândia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- ser morador de Hortolândia.

**Art. 4º** Altera a redação do *caput* e §2º do art. 6º da resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013.

“**Art. 6º** O Mandato do Vereador Estudante terá a duração de 1 (um) ano, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito.

§2º Em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa da Câmara Municipal, os Vereadores Estudantes prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes de sua mesa diretora.” (NR)”

**Art. 5º** Revoga-se o §1º do art. 6º da resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013

**Art. 6º** Inclui art. 11-A à resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 11-A.** Encerrada a legislatura do Parlamento Jovem as proposições serão encaminhadas à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Hortolândia para revisão e correção de eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto, e posteriormente para arquivamento.

§1º A Mesa da Câmara terá preferência em, querendo, apresentar as proposições formuladas e aprovadas pelo Parlamento Jovem.

§2º Caso a Mesa não exerça seu direito previsto no §1º qualquer vereador poderá adotar a iniciativa.”

**Art. 7º** Altera a redação do §1º do art. 9º da resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013.

“**Art. 9º...**

§1º A Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização do Parlamento Jovem.”

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014.

  
**Gervásio Batista Pozza**  
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

  
**Marcelo Ferrari da Silva**  
Vereador

  
**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador

  
**Ananias José Barbosa**  
Vereador